



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Telêmaco Borba

Avenida Desembargador Edmundo Mercer Junior, 230 - Bairro: Centro - CEP: 84261-010 - Fone:
(42)3271-2700 - www.jfpr.jus.br - Email: prteb01@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5000308-05.2016.4.04.7028/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: CESAR CASTANHO

ADVOGADO: FERNANDO ESTEVÃO DENEKA

ADVOGADO: RENATA TELES DE SOUZA

ADVOGADO: PRISCILA ALVES SEQUINEL DE ALMEIDA

ADVOGADO: KARIN JOSIANI JANISKI TOMAL

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, em 25 de fevereiro de 2016, ofereceu *denúncia* contra **CESAR CASTANHO**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 02/09/1968, filho de Artur Castanho e Zelene de Jesus Castanho, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.614.719-53, portador da CI/RG nº 4.319.676-6 SESP/PR, domiciliado na Rua Ponta Grossa, nº 138, Casa, Bairro BNH, CEP 84265-230, Telêmaco Borba/PR, como incurso nas sanções dos artigos 1º, I, e 2º, II, ambos da Lei nº 8.137/90, na forma do artigo 69 do Código Penal, nos seguintes termos:

Consta nos autos que, nos anos de 2010 e 2011, no município Telêmaco Borba, o denunciado Cesar Castanho, plenamente consciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, prestou às autoridades fazendárias, declarações falsas referentes a Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social do Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), relativas aos anos-calendário de 2010 e 2011, reduzindo tributo e contribuição social, bem como, nos anos 2011 e 2012, descontou, na qualidade de sujeito passivo de obrigação tributária, valores de rendimentos a título de Imposto de Renda Retido na Fonte de outros contribuintes, e não os recolheu aos cofres públicos no prazo legal.

Apurou-se nos autos de inquérito policial que o denunciado Cesar Castanho, na condição de sócio-gerente da empresa Caswood Indústria Madeireira Ltda. EPP, omitiu informações e prestou declarações falsas à autoridade fazendária ao apresentar informações tributárias em DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) da mencionada pessoa jurídica.

O crédito tributário constituído alcançou a cifra de R\$ 1.204.500,20 (um milhão, duzentos e quatro mil, quinhentos reais e vinte centavos), composto por (imposto/contribuição+juros+multa) R\$ 412.664,98 de IRPJ, R\$ 260.843,74 de CSLL, R\$ 436.579,83 de COFINS e R\$ 94.411,65 de PIS/PASEP. A constituição definitiva do crédito tributário ocorreu em 13/03/2014 (Ap-Inqpol2 - 16).

Também, apurou-se em procedimento fiscal de cruzamento de informações dos sistemas do fisco federal, que nos anos de 2011 e 2012, o denunciado Cesar Castanho, na condição de sócio-gerente da empresa Caswood Comércio Ltda. EPP, recolheu parcialmente os valores declarados em DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte).

O crédito tributário, constituído definitivamente em 03/07/2014 (Ap-Inqpol3), alcançou a cifra de R\$ 8.441,57 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), composto por R\$ 4.417,00 de imposto, R\$ 711,77 de juros de mora, e R\$ 3.312,80 de multa, representativo das retenções não recolhidas dos meses de fevereiro, maio a dezembro de 2011, e janeiro a outubro e dezembro de 2012.

A autoria e materialidade estão comprovadas com os documentos apresentados pela Receita Federal, integrantes da Representação Fiscal para Fins Penais nº 12571.720005/2014-71 (Ap-Inqpol1 e Ap-Inqpol2) e Representação Fiscal para Fins Penais nº 12571.720142/2014-13 (Ap-Inqpol3), bem como pelo depoimento do denunciado (Evento 6).

Assim agindo, Cesar Castanho incorreu nas penas dos artigos 1º, I, e 2º, II, da Lei nº 8.137/90, na forma do art. 69 do Código Penal, motivo pelo qual o Ministério Público Federal requer, após o recebimento desta, com fulcro nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, a citação do réu para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, seguindo o processo até final julgamento.

A denúncia foi recebida no dia 14 de março de 2016 (ev. 3).

O acusado foi citado e intimado para apresentar resposta à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias (ev. 16).

O réu, por meio de advogado constituído, apresentou resposta à acusação no evento 19. Arrolou testemunhas.

Na fase do artigo 397 do Código de Processo Penal, afastou-se a possibilidade de absolvição sumária porque ausentes quaisquer das hipóteses que a autorizam (ev. 32).

Em audiência realizada no dia 07 de dezembro de 2016, depuseram as testemunhas de defesa **RODRIGO DE MATTOS** e **ROGÉRIO FOGAÇA DE ALMEIDA** (ev. 55).

A defesa desistiu da oitiva da testemunha **MARCIO BATISTA TAVELA**, requerendo a juntada declarações escritas por ele prestadas (ev. 61), o que restou deferido (ev. 63).

No dia 20 de junho de 2017 nova audiência foi realizada, na qual foram ouvidas a testemunha de defesa **JULIANO BARBOSA** e a testemunha do Juízo **THIAGO TOLEDO PAGLIA**, como também interrogado o réu (ev. 77).

Na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, a defesa promoveu a juntada de documentos e requereu a expedição de ofício à Receita Estadual do Paraná (ev. 80), o que restou deferido (ev. 85) e devidamente cumprido pelo órgão fiscal (ev. 88).

A defesa se manifestou no evento 91 e requereu a suspensão da presente ação penal em virtude da adesão do acusado a programa de parcelamento tributário. Determinou-se, então, a solicitação de informações à Procuradoria da Fazenda Nacional (ev. 97), as quais foram prestadas por meio do ofício juntado ao evento 99. Intimadas as partes, apenas o órgão ministerial atendeu ao chamamento, pugnado pelo indeferimento do requerimento (ev. 103). Em decisão acostada ao evento 107, este Juízo indeferiu a postulada suspensão por se tratar de parcelamento contraído após o recebimento da denúncia, de modo a tornar inviável a pretensão, haja vista a alteração legislativa promovida pela lei nº 12.382/2011.

Em alegações finais, o Ministério Público Federal aponta que, *"não obstante a negativa de autoria do acusado Cesar Castanho, numa tentativa de atribuir a autoria delitiva ao contador da época dos fatos, a mesma não se sustenta quando sopesada com os elementos de prova reunidos na presente ação penal"*. Salaria que *"não se pode crer ser verossímil a alegação do acusado Cesar Castanho de que desconhecia a ausência de declaração dos tributos devidos ao Fisco e seu recolhimento"*, já que a empresa realizava, por obrigatoriedade legal, o registro de entrada e saída de mercadorias, de modo que a obtenção de receita bruta de R\$ 9.377.758,52 (nove milhões, trezentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) no ano de 2010 e o pagamento de apenas R\$ 55.455,78 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) a título de imposto de renda, ao passo que o valor devido era de R\$ 163.555,17 (cento e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), deveria ter despertado a atenção do acusado para a incorreção da contabilidade.

Da mesma forma quanto à declaração de valores simbólicos como R\$ 10,00 (dez reais) ou R\$ 11,00 (onze reais) ou mesmo zerados no ano de 2011, quando a empresa auferiu receita bruta de R\$ 6.067.918,81 (seis milhões, sessenta e sete mil novecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos). Frisa que o contador **THIAGO TOLEDO PAGLIA** negou ter sido contratado para prestar serviços de contabilidade à empresa. Por fim, realça que a tese defensiva ora sustentada não foi ventilada durante a ação fiscal ou mesmo ao longo do inquérito policial. Requer a condenação (ev. 111).

O defesa, a seu turno, assevera que a empresa **DVALOREM CONTABILIDADE LTDA**, de propriedade de **THIAGO TOLEDO PAGLIA**, foi contratado pelo acusado, no ano de 2010, para efetivar a alteração do regime tributário da empresa **CASWOOD INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA. EPP** de lucro presumido para lucro real, sendo que **THIAGO** teria orientado a que se fizessem lançamentos simbólicos nesse período, os quais seriam retificados com a implantação do novo regime tributário. Frisa que a referida pessoa jurídica não possuía débitos tributário até aquele momento. Narra que a efetiva alteração contábil não foi promovida, sendo que apenas em agosto de 2011, após a contratação de nova empresa de contabilidade, é que as informações corretas foram repassadas ao fisco. Indica que os documentos juntados ao evento 80 e as declarações das testemunhas de defesa corroboram a alegação. Diz que não houve dolo. Consigna que *"uma empresa que estava em franco crescimento jamais tomaria uma medida de INFORMAR TODAS AS MOVIMENTAÇÕES DE ENTRADA E SAÍDA e apenas em alguns campos inventar valores fictícios para tentar burlar o Fisco, pois isso seria impossível, EIS QUE NÃO EXISTIA QUALQUER OMISSÃO EM SUA ENTRADA E SAÍDA de bens e valores (...)"*. Argumenta que não houve adequada avaliação dos documentos apresentados no processo administrativo fiscal e que a multa aplicada *"refere-se apenas ao fato de que na época os documentos fiscais solicitados não foram apresentados e com isso, supostamente teria ocorrido a infração (...)"*. Indica, por fim, *"que o acusado possui bons antecedentes, é primário, reside nesta Comarca de Telêmaco Borba, é pessoa responsável, bem vista e conhecida por todos no município"*, pugnano pela absolvição (ev. 119).

O julgamento do *feito* foi convertido em diligência por meio da decisão proferida no evento 122, com a finalidade de inquirir as testemunhas **ERALDO LUIZ CORREA DE PAULA** e **IVAN TIMOTIO DINIZ** como testemunhas do Juízo; reinquirir a testemunha **THIAGO TOLEDO PAGLIA** e realizar acareações, se necessário.

Em audiência realizada no dia 5 de outubro de 2018, foram ouvidas as citadas testemunhas e realizou-se acareação entre elas (ev. 148).

A pedido da defesa, oficiou-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para obtenção do valor atualizado do débito, cujas informações foram juntadas no evento 150.

Por meio de petição anexada ao evento 153, a defesa informou que o réu não possui condições financeiras de adimplir a dívida tributária.

O Ministério Público Federal, no evento 156, aduz que a "*prova testemunhal produzida no feito convertido em diligência (evento 148), cumpre observar que o depoimento das testemunhas do Juízo reforçam a prova produzida na seara tributária e ratificada em instrução criminal consistente na plena consciência do denunciado da obrigação de prestar as declarações ao fisco e, ainda, de que as mesmas estavam sendo prestadas de forma 'fictícia'*", requerendo, novamente, a condenação nos termos da denúncia.

O defensor constituído, por sua vez, reforça o pleito de absolvição, frisando a ausência de dolo por parte do réu, que teria seguido as orientações do contador **THIAGO TOLEDO PAGLIA**. Requer, ainda, a extinção da punibilidade pelo pagamento em relação ao segundo fato veiculado na exordial acusatória (ev. 161).

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da imputação

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** imputa ao réu **CESAR CASTANHO** a prática dos crimes previstos nos artigos 1º, I, e 2º, II, ambos da Lei nº 8.137/90, na forma do artigo 69 do Código Penal, que tipificam as seguintes condutas:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

(...)

Ambos os delitos são doutrinariamente classificados dentre os crimes cometidos contra a ordem tributária. Nestas figuras típicas, o sujeito ativo é o contribuinte ou o responsável, ambos sujeitos passivos da obrigação tributária principal, consoante definido no artigo 121, parágrafo único, do

Código Tributário Nacional. Sujeito passivo de tais delitos, por sua vez, é o Estado, representado pela Fazenda Pública, diretamente ofendido em seus interesses relacionados com a arrecadação de tributos, e indiretamente, a própria sociedade.

As normas em comento visam à tutela dos interesses estatais no que se refere à arrecadação de tributos à Fazenda Pública, objetivando, com isso, assegurar a execução da política tributária do Estado. Tratam-se, pois, de normas que visam proteger a Administração e a fé pública.

Para configuração do delito do artigo 1º, I, da lei nº 8.137/90, além da *supressão* ou a *redução* dos tributos (*suprimir*: significa omitir, não cumprir a obrigação tributária devida, não recolher o que deveria ter sido pago, importando em evasão total; por outro lado, *reduzir*: equivale a diminuir, restringir o *quantum* de tributo a ser recolhido, tratando-se de inadimplência parcial ou incompleta da obrigação tributária); exige a norma incriminadora, também, a omissão de informação ou declaração falsa.

Trata-se, pois, de crime material, cuja consumação depende da ocorrência do resultado danoso, qual seja, a redução ou supressão do tributo apurado em processo administrativo, ao fim do qual se tem como definitiva a lesão e o respectivo *quantum*, consoante entendimento sedimentado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal na súmula vinculante nº 24, *in verbis*:

Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

O elemento subjetivo do tipo é o dolo genérico, consistente na vontade livre e consciente de reduzir ou suprimir tributo.

No tocante à figura típica do artigo 2º, II, da mesma lei, à semelhança do que ocorre com o delito do artigo 168-A do Código Penal, restará configurado nas hipóteses em que não for recolhido o tributo descontado por quem tem a obrigação tributária de recolhê-lo, razão por que é conhecida como apropriação indébita tributária.

Diferentemente do que ocorre com as condutas tipificadas no artigo 1º da Lei nº 8.137/90, não se exige o emprego de meio fraudulento. Segundo lição doutrinária:

A apropriação indébita distingue-se da sonegação porque não requer a fraude. Ao contrário da sonegação, o que caracteriza o crime de apropriação indébita é o fato de o sujeito ter a obrigação tributária acessória de recolher um tributo que não é por ele devido, como a fonte pagadora do IR, e não repassar ao órgão tributante. (BALTAZAR JR., José Paulo. Crimes Federais. 9 Ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014, p. 860/861)

É crime formal, consumando-se com o vencimento do prazo para recolhimento do tributo descontado ou cobrado.

O elemento subjetivo do tipo é o dolo, dispensando qualquer especial fim de agir, não sendo necessário nem sequer o *animus rem sibi habendi*, vale dizer, a vontade de ter a coisa como sua.

No caso dos autos, narra a peça acusatória que o denunciado, na qualidade de sócio administrador da empresa **CASWOOD INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA EPP**, teria, nos de 2010 e 2011, prestado informações inverídicas à administração tributária relativas a Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), de modo a suprimir valores que importam em R\$ 1.204.500,20 (um milhão, duzentos e quatro mil, quinhentos reais e vinte centavos). Outrossim, nos anos de 2011 e 2012, o denunciado, agindo na mesma condição, descontou valores de imposto de renda retido de outros contribuintes, mas não os repassou à Receita Federal, logrando a sonegação tributária de R\$ 8.441,57 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Passo ao exame da materialidade e autoria delitivas.

II.2. Da materialidade

A materialidade delitiva é comprovada pelas informações fiscais juntadas ao anexo eletrônico do inquérito policial nº 5009673-14.2014.4.04.7009.

Registro que a prova documental em apreço está revestida de presunção de legitimidade e veracidade, sendo que, após o crivo do contraditório, a defesa não trouxe ao processo provas concretas capazes de demonstrar que elas estariam em desacordo com a realidade.

Desta forma, **a materialidade dos crimes imputados resta comprovada.**

II.3. Da autoria

1º Fato

Dadas as peculiaridades do caso, transcreve-se, a seguir, o teor da prova oral produzida sob o crivo do contraditório:

Testemunha de defesa **ROGÉRIO FOGAÇA DE ALMEIDA** (ev. 55 - AUDIO2): *sou contabilista; assumi a contabilidade da empresa Caswood em março de 2013; eu verifiquei a situação da empresa junto a Receita Federal,*

Receita Estadual e demais órgãos e aponte para o Cesar, em junho de 2013, a situação que tava, e alertei ele que tinha valores simbólicos declarados nos anos de 2010, 2011 e 2012, e o mesmo pediu a minha opinião e eu sugeri para ele retificar e declarar corretamente, ele expôs para mim que estava nessa situação que o contador anterior tinha efetuado planejamento tributário de mudança de regime tributário, que era normal, e eu sugeri a ele que deveria ser retificado e declarados os débitos corretamente, pelo lucro presumido, e ele espontaneamente autorizou a fazer, eu comecei a fazer as retificações em 2012 e deixei declarado 2012 corretamente e 2013; quanto a 2010 e 2011 abriu fiscalização pela Receita Federal e aí eu não pude retificar; eu atendi tudo o que o fiscal pediu, toda a documentação, de 2010 e 2011; o Cesar pediu para eu fazer todas as retificações necessárias para deixar tudo correto; ele comentou que o profissional anterior tinha sugerido a mudança do regime tributário, de lucro presumido para lucro real, e que esses valores simbólicos era normal, e eu sugeri a ele que tinha que ser corrigido, que não era correto deixar; não sei quem é o profissional anterior; (...) eu levantei toda a apuração da época, de 2010 e 2011, para entregar para fiscalização, foi através da documentação da empresa, das notas emitidas, foi feito livro caixa, mapa fiscal, e apresentado para o fiscal; (...) eu acompanhei um período que não era meu, então toda a documentação que foi solicitada pelo auditor fiscal eu entreguei; nas declarações prestadas para federal tava só o valor simbólico, só que ele tinha todo o movimento registrado da empresa, compra, venda, caixa, tudo que foi fornecido para o auditor da receita federal; quando providenciei a retificação foi fácil o acesso às notas, estavam todas no sistema, e eram contemporâneas aos fatos geradores; o lançamento das informações para a receita é feito pelo contador, ele que recebe essas notas da empresa e lança as declarações; a gente monta toda a parte de apuração dos impostos, entrega as declarações através de (...), na época DIPJ, de acordo com o regime tributário da empresa, na época era o regime tributário de lucro presumido; (...) se não houvesse a fiscalização eu teria retificado tudo; (...) o Cesar comentou comigo que o profissional teria passado um estudo que o lucro real ficaria melhor, só que nas declarações foram entregues como presumido; o Cesar tava bem preocupado quando me contratou, queria que fizesse todas as declarações de forma correta e mais clara possível; nunca fiz lançamento simbólico; o que eu acho que o contador anterior quis fazer, não sei, estou só supondo, ele deve ter ido lá no período, ele deve ter feito o levantamento da época que a empresa não tinha uma margem de rentabilidade para estar no lucro presumido e ele apurou os impostos, montou as declarações dele, e em cima disso ele retificou as declarações declarando R\$ 10,00; se ele retificasse zerado, apontasse que a empresa não teria débitos, ele deveria ter retificado zerado as declarações, mas ele retificou apontando R\$ 10,00, como se fosse um valor simbólico; se ele levantou, na época, que a empresa deveria ter crédito ou não deveria pagar pelo lucro real, ele deveria ter retificado a DCTF e informado zerado, e feito na época, em 2010 e 2011, que era a DACON, que apurava PIS e COFINS; ele declarou simbólico e não pagou o imposto; como profissional nunca fiz declaração simbólica porque tem que apurar o correto; se ele não tinha o valor exato dos impostos e precisava retificar aquele débito, eu acredito que ele deve ter ido lá e retificado e jogado R\$ 10,00, até porque a DCTF, é preciso ver o

período, ela não aceitava mais valor zerado; tinha que retificar o regime tributário, apontar que é lucro real e apontar as informações corretas; hoje só faço declarações sem movimento da Caswood porque paralisou as atividades; (...) não foi recolhido os impostos das correções de 2012 e 2013; (...).

Testemunha de defesa **RODRIGO DE MATTOS** (ev. 55 - AUDIO3): trabalhei de auxiliar administrativo na empresa Caswood no período de 2009 a 2012; eu fazia os lançamentos das notas de entrada e saída e os controles de tora quando o pessoal do controle de produção exigia; (...) na verdade ouvi comentários sobre a mudança de regime tributário; foi contratado um pessoal de Guarapuava que foi mostrar a proposta lá; a partir disso eles que passaram a fazer a contabilidade, era enviado para eles as informações, tanto que eles disponibilizaram um pessoal deles para ir até o escritório para fazer os acompanhamentos; a rotina fiscal é pegar os lançamentos, tanto de compra, quanto de venda, e no final do mês o pessoal apura e o pessoal lá é responsável por essa conferência, tanto a totalidade de compra quanto de venda; eu era responsável por fazer os lançamentos de compra e venda; as notas de saída, praticamente quase todas, eram eletrônicas, e algumas de entrada; havia informação pro fisco, estadual e federal, dessa movimentação; a comunicação para as receitas é diária; essa empresa de contabilidade acompanhava os lançamentos e iam checando porque tem a questão do controle; na época que ele mostrou o trabalho entre o lucro real e o presumido, ele falava que teria que ter um certo período pra ver o que seria viável, porque pra você entrar em um regime depende de uma análise e vale pro ano todo né, aí é que ele esperava pra saber se os valores iam ser viáveis; ele relatava que poderia haver créditos tributários por ser exportadora; eles fazem um levantamento de quem exporta, quase praticamente cem por cento, tem um benefício do governo que consegue recuperar uma parte do crédito; até quando esse pessoal da dvalorem tava mostrando os valores lá, eles tavam com essa ideia de mudança, mas se se concretizou eu não sei; o atendimento pela empresa de contabilidade, a frequência com que eles mandavam o pessoal, o auxílio contábil diminuiu, se a gente ligava lá o pessoal não dava muita atenção, às vezes não respondia o e-mail, o pessoal que era pra vir uma vez por semana passou a vir uma vez a cada dois meses; aí o Cesar optou por buscar um outro profissional aqui da cidade pra auxiliar nessa questão que eles tinha deixado praticamente de lado; a contabilidade não apresentava balanços e os bancos exigiam para renovação de crédito, mas a contabilidade não mandava; as informações das movimentações da empresa não eram omitidas das receitas, eram declaradas, desde o dia primeiro emitido nota até o último dia, notas todas corretas, mesma coisa as compras; a diferença foi o que foi declarado que entrava e saía e o que de fato foi declarado para a receita para recolhimento de impostos porque seria feito um estudo disso; a informação para a receita é feita pelo profissional de contabilidade; eu sou contador formado; esse lançamento simbólico não é normal, é errôneo.

Testemunha de defesa **JULIANO BARBOSA** (ev. 77 - AUDIO3): trabalhei na empresa Caswood na parte administrativa; o Cesar era o administrador e sócio proprietário; trabalhei na empresa mais de 10 anos; eu lembro que a gente

tava em um regime tributário e ia mudar para outro com o Thiago; **a empresa de contabilidade anterior era a Confisco; o Thiago passou a prestar serviço como contador;** tivemos algumas reuniões lá onde ele reuniu o pessoal, disse que ia precisar do empenho de todo mundo, principalmente meu, que era de onde saía muita coisa, de compra; **o trabalho dele era contábil, outra função eu desconheço;** ele tinha um programa, não sei dizer o nome, eu lembro que foi mudado, quem alimentava era o Rodrigo, a Elisa, ele tinha um novo método de trabalho; a gente tinha via direta com o escritório dele e com ele; não era um trabalho eventual, quando foi mudado foi passado tudo, documentação, a gente tinha ordem de liberar tudo pra ele; relatórios mensais, notas de entrada e saída, tudo isso era enviado pra ele; (...) a mudança seria para lucro real, teria que ser pingo no i, como de fato era, eram cem por cento Klabin e cem por cento exportação, tudo com nota; comprava da Klabin e exportava; no final foi bem conturbado, principalmente a Elisângela, que era o financeiro, que precisava de mais informações; eu lembro de várias vezes ela pedir pra mim ligar, do meu telefone, pra tentar, nesse sentido ficou bem a desejar, até que foi rompido e foi contratado um novo escritório; **virou uma bagunça lá; até então tinha tudo cem por cento, os livros, até porque eu fazia esse trabalho, vinha da Confisco, fechamentos e tal, e nesse período do Thiago, que eu lembro não tinha nada, não tinha balanço;** foi uma época de caos organizacional nessa parte; **ai a gente tentou uma empresa de contabilidade aqui da cidade mesmo, apresentei, eles falaram que não dava tempo, não era possível ser feito do jeito que o Thiago tava prometendo, eles não poderiam fazer, ai novamente mudamos, não lembro o nome, lembro que era de Ponta Grossa;** ai foi uma época de muito trabalho, tanto eu, como a Elisângela, a Rosângela, o Rodrigo, pra buscar o que tinha ficado, onde a gente achou que tinha sido feito alguma coisa e ficou; nunca ouvi pedido do Cesar pra sonegar, até porque é difícil, Klabin exportação não tem muito como, não sai nada da Klabin e não exporta nada sem nota; o Thiago propunha serviço de contabilidade, um controle geral da empresa, ele ia impor, esquecer o que a gente fazia, e fazer novo; lembro da gente ficar bem motivado; a empresa contratou ele; a gente forneceu tudo pra ele, muita informação; ele fez parte do grupo, deixou gente dele dentro do nosso escritório; ele mandou gente pra treinar RH, pra treinar fiscal, mandou gente pra alimentar o que ele queria e do jeito que ele queria; não lembro quanto era os honorários do Thiago e acredito que não teve problemas de pagamento para ele; (...) **quando ele foi contratado e apresentado como novo contador, todo esse processo, eu participei de tudo, como ele queria, isso eu tava junto; não cheguei a ver o contrato assinado, mas sei que foi contratado;** (...) ele ficou muito tempo dentro da empresa com o pessoal dele fazendo trabalho, não foi uma coisa de telefone; semanalmente teve gente que ficava em hotel, teve gente dele muito tempo dentro da Caswood; (...).

Testemunha do Juízo **THIAGO TOLEDO PAGLIA** (ev. 77 - AUDIO2): sou contador e tenho uma empresa de consultoria; **não prestei serviço de contabilidade na empresa de Cesar Castanho;** na verdade não conheci o Cesar, conheci o pessoal que trabalhava na empresa dele, **esse pessoal me contratou pra colocar um sistema ERP, ou de informática, pra rodar dentro da empresa dele, pra gerir o contas a pagar, o contas a receber, o controle de**

estoque, folha de pagamentos, parte financeira da empresa, e fazer, claro, a integração da parte fiscal, porque na época tinha o advento dos speds de ICMS, IPI, de PIS e COFINS; na verdade não vendi um software, a empresa Caswood já utilizava esse software pra emitir nota fiscal; (...) eles me conhecerem através do agente que vendeu esse sistema pra eles; (...) **os meus e-mails tratam de maio de 2010; nós chegamos a fazer uma proposta pra atender eles como contador, mandei uma minuta de contrato padrão do meu escritório pra eles; eu não tenho esse contrato, nunca foi fechado de fato esse trabalho de contabilidade lá dentro, mesmo porque nessa época, de maio de 2010, eu já tava tendo dificuldade de receber da Caswood, ela já não vinha honrando os compromissos financeiros comigo, ela não vinha pagando nem as despesas de viagem dos meus funcionários; eu fiquei lá aproximadamente até setembro de 2010, talvez outubro de 2010, ajudando a lançar notas fiscais, a conciliar esses bancos, a faturar, nós ficamos ali atendendo a implantação do sistema, mas só que efetivamente o negócio não se concretizou para eu ser o contador deles, nesse meio eu fiquei sem receber, e parei de atendê-los; o sistema não tinha a funcionalidade de preencher e encaminhar DCTF, de fazer guias de recolhimentos; a DCTF é preenchida pelo contador; esse sistema tem a funcionalidade de, na época, não existia sped, na época existia, o PIS e COFINS, na época, era fechado em setembro ou outubro do semestre subsequente; (...) o imposto de renda e contribuição social é entregue em um programa da Receita Federal chamado DIPJ, que é entregue em junho de 2011, então o programa não ajuda a DCTF; o sistema reúne as informações que o contador vai usar para preencher a DCTF; uma vez preenchida a DCTF, é feita a guia para recolhimento do tributo respectivo, e isso é feito pelo contador; eu não cheguei a fazer isso para essa empresa, em momento algum, a preencher DCTF; (...) quando eu cheguei na empresa, salvo engano essa empresa era de lucro presumido e essa empresa é exportadora; foi dito inúmeras vezes que seria infinitamente melhor ela ir para o lucro real; a única coisa é que eu me reservei o direito de não dizer os cálculos se eram melhor ou pior, mesmo porque eu ainda não tinha esses cálculos na mão; o meu medo era de falar pra turma dele ali, pros 2 que eram mais ligados com a gente, faça assim assim, e eles me abandonassem e contratassem outro contador pra fazer o serviço; (...) o sistema estava todo ele programado para atender a empresa se ela fosse para o lucro real; não chegou a ser feito porque, por mais que essa empresa exportasse, a gente precisava ter um certeza disso tudo, por isso é que eu queria o contrato assinado comigo pra eu ser contador em maio; houve tratativas várias e várias vezes pra eu ser o contador, buscando a mudança do regime tributário; o Cesar sabia, muito pouco, mas sabia, porque ele era mais ligado à área de produção e deixava muito mais as coisas com essas 2 pessoas que ficavam na administração, de que a empresa dele, se continuasse exportando para onde tava se desenhando o mercado, era muito melhor ficar no lucro real, o que não houve é a tratativa de como faria isso, quais seriam os procedimentos a serem adotados pra isso, porque, vamos olhar primeiro o meu lado de profissional, como eu teria informações pra ser entregues pra Receita Federal até meados do segundo semestre, eu não haveria necessidade de abrir o jogo pro Cesar e nem pra ninguém, eu tinha que primeiro pegar a assinatura do meu contrato pra depois eu garantir o**

ganha pão na minha casa, depois eu falaria o que tinha que ser feito; (...) não houve a tratativa para que fosse feito um recolhimento simbólico, para que ao final do ano fosse feita uma análise conclusiva de alteração de regime e, sendo viável, proceder a retificação dos lançamentos anteriores; como a empresa estava exportando, ela não teria nada a pagar na DCTF; de um jeito ou de outro, essa empresa teria saldo credor de PIS e COFINS junto a Secretaria da Receita Federal; mesmo se eu tivesse falado uma besteira dessa, não teria tido problema algum porque essa empresa teria saldo credor; o que eu enxergo como contador, como técnico, é que a falha não é na DCTF, a falha foi na informação da DACON; se a DACON tivesse sido informada da forma correta, nós não estaríamos sentados aqui agora, porque a DACON teria fornecido a informação para a Receita Federal de que o saldo credor não é informado; nós estamos aqui discutindo a DCTF porque a Secretaria da Receita Federal tá julgando um erro de DIRF para com a DCTF e não de fato PIS e COFINS, o que me leva a entender que foi entregue errado a DACON depois e nisso o fiscal que pegou não autorizou mais a retificação e aí eu já nem tava mais na empresa; e aí o problema é um pouco maior, eu vou olhar como técnico, essa DACON deveria ter sido entregue, nem que fosse 6 meses depois, 1 ano depois, porque nem é multa, a DACON teria tido R\$ 250,00 de multa, porque, volto a dizer, essa empresa teria tido saldo credor de imposto, ela deveria ter sido credora da Receita Federal e não devedora, mas não fui eu que fiz isso, isso sim foi conversado entre o Cesar, eu, Elisângela, Louise, todo mundo que tava lá dentro, só que eu não cheguei a fazer esse tipo de coisa porque, porque eu hoje eu tô falando isso aqui pra vocês porque eu sei que ninguém vai sair daqui abrindo escritório de contabilidade, mas é essa que é a verdade, não haveria necessidade de ter declarado nada errado na DCTF e nem tampouco ter feito coisa alguma errado porque essa empresa era credora da Receita Federal se tivesse certo; não posso afirmar que a empresa não tinha débitos fiscais, que era regular, que declarava tanto as entradas quanto as saídas de forma completa, porque não fui contador deles em 2009; o balanço de 2009 para ser implantado dentro do sistema como saldo inicial, ousou dizer que nem veio para nós do contador anterior, se veio, veio muito depois; (...) a contabilidade sim estava atrasada; não acredito que as obrigações acessórias estavam atrasadas; tenho certeza que a empresa devia para a Receita Federal e para a Receita Estadual na época porque chegou para nós essas dívidas para ser implantada dentro do sistema; não acredito que ninguém estava sonhando, mas não estavam pagando; se o Cesar tivesse fechado o contrato comigo nada disso estaria acontecendo; quando nós saímos o Cesar deve ter ido contratar um contador para tocar essa empresa de lucro real e esse contador não sabia derrepente o que tava sendo feito, acho eu, e ele também não teria tido tempo hábil para fazer; se eu saí em setembro e a obrigação era setembro, como que esse contador ia entregar essas informações pro Governo? ele não ia entregar; a opção dele deve ter sido entregar em branco ou algo do tipo; estou falando da DACON, a DCTF não tem nada a ver com isso, vocês tem que tirar isso da cabeça; quando ele foi entregar a DACON, ele não tinha as informações ou ele não tinha como fazer essas informações, foi redigitar tudo na mão pra poder preencher a DACON e não teve tempo hábil pra isso, é isso que aconteceu; eu acredito nisso porque um ano depois eu recebi um SMS da Caswood pedindo

para eu voltar e eu falei que não queria negócio com eles, porque eu já não consegui receber nem o sistema de informática, como que ela ia me pagar ainda pra fazer contabilidade; vou dar uma opinião técnica, se ele chegou a retificar esses arquivos, então ele não cometeu, se ele tinha informação e prestou a informação para a Secretaria da Receita Federal, mesmo que extemporânea, a própria lei permite isso, de uma forma que oferecesse depois a um fiscal da Receita Federal para ser fiscalizado e não achou problema nenhum, acabou, ele fez a parte dele; se foi entregue em branco e posteriormente foi retificado, está provado que o Cesar em momento algum tentou sonegar; se entregou algo em branco ou de forma equivocada e, em tempo hábil retificou, em 5 anos ou até abrir um processo fiscalizativo; se abrisse um processo fiscalizativo contra a Caswood aí não pode mais, mas se ele retificou antes, fez o procedimento certo; **não sei quem assinava pela empresa, sei que era a Confisco a empresa contadora até então da Caswood;** o Cesar nunca me pediu para omitir informações, fraudar de alguma forma a contabilidade; eu muito pouco conversei com o Cesar.

Interrogatório do réu **CESAR CASTANHO** (ev. 77 - AUDIO4): **até 2009 o nosso contador era a Confisco;** como era feita exportação, gerava um crédito tributário; **aí apareceu uma empresa em Telêmaco chamada Soft Consult e nós contratamos essa empresa pra fazer a recuperação do imposto;** ela pegava a contabilidade do contador, fazia toda a apuração e fazia esse trabalho do crédito tributário; **o Thiago prestava trabalho pra essa empresa Soft Consult aqui em Telêmaco;** o Thiago começou a fazer o trabalho na nossa empresa, com a nossa contabilidade, que era da Confisco; **ele vendo a contabilidade, num determinado momento ele ofereceu o serviço dele pra ele ser o contador e ao mesmo tempo ele pegar o serviço da Soft Consult, então ele fazia um pacote;** ele ia fazer a contabilidade e o trabalho de recuperação, porque era ele que fazia, a Soft Consult só era a empresa contratada; a nossa contabilidade sempre foi na vírgula, porque eu fazia questão que fosse bem controlado (...), e era no sistema da Confisco; quando o Thiago pegou e fez esse trabalho da recuperação, ele falou que a gente tava trabalhando no regime errado, 'pelo sistema que vocês estão atuando no mercado, o regime de vocês deveria ser lucro real e não presumido por conta da exportação'; ele não abriu pra nós, ele falou 'eu vou fazer um mapa de 1 ou 2 anos passados pra você dar uma olhada o que que seria a tua contabilidade no lucro presumido e o que seria no real'; ele fez o trabalho rapidamente, apresentou e foi aprovado; nós pagávamos um valor para o contador e um valor para a empresa que fazia a recuperação, aí ia fazer num pacote só e o valor ia ficar menor; então vamos tirar do Confisco que foi o contador desde 2001, quando abri a empresa; (...) **quando o Thiago pegou esse trabalho pra mudança de regime, então nós encerramos o contrato com a Confisco, que entregou os livros, os balanços, os balancetes, tudo que tinha, e nós entregamos pra ele e ele tocou o negócio dali pra frente; a ideia era que ele pegasse toda a contabilidade e, como que ele usou o termo, ele ia preparar, ele ia fazer a mudança de toda a contabilidade que vinha sendo feita no presumido pro real,** e foi nessa que nós entramos nessa enroscada aí; o que que aconteceu, **nós vínhamos pagando os honorários pra ele, certinho, do início do ano, quando chegou mais ou menos nesse meado de setembro,**

outubro, a gente não tinha mais o que fazer porque eu precisava dos balancetes pra apresentar nos bancos, porque a gente fazia adiantamento de câmbio, eu tava direto precisando no Banco do Brasil, no Itaú, eu precisava disso aí pra tá rodando limite de carta de crédito, descontava, antecipava, e a gente não tinha mais; existia uma certa dificuldade nesse momento, não era a nossa empresa, era o mercado que estava em crise, quer dizer, nós tínhamos um volume de madeira parado, não conseguia vender (...); nesse momento a gente falou 'pera aí, nós já temos uma crise, estamos pagando e não estamos tendo um retorno satisfatório da contabilidade, então é o seguinte, pra você receber você tem que me entregar balanço, balancete, o que você prometeu da mudança de lucro tributário pra lucro real; (...) foi bem desgastante toda essa situação; eu participei muito pouco, porque eu tinha essas pessoas trabalhando, de extrema confiança minha, então eu não participava muito, de ficar discutindo com ele, eu só falava 'gente, então não paga, não tem os documentos não paga'; chegou o final do ano nós tiramos a contabilidade dele, aí foi uma briga porque nós passamos para o escritório Diniz, aqui em Telêmaco, e isso passou janeiro, fevereiro, março, e o Diniz pedindo os balanços pra poder continuar, pra ajeitar a contabilidade da empresa, e não foi, não ia documento nenhum, e o Thiago dizia 'não vou mandar porque não me pagou', e eu dizia 'se manda eu te pago'; a Diniz não conseguiu fazer a contabilidade porque não tinha a informação pra trás, ficou um espaço vago no meio da nossa vida, acho que eles talvez não tinham a capacidade técnica pra entender o que tinha que fazer; eu fui sofrendo e passei pra outra contabilidade que foi a GFA, de Ponta Grossa; aí esse cara pegou, reunimos todas as notas fiscais, tudo de entrada, de mais de 1 ano e fez um trabalho minucioso e apurou tudo de volta, e nesse período que aconteceu essa situação de eu estar nessa encrenca aí; (...) tem crédito tributário que eu não pude recuperar porque não tinha a documentação (...); não tinha porque eu ter feito uma omissão de alguma coisa sendo que a nossa vida vinha sempre muito perfeito, tudo certinho, eu com crédito sem poder recuperar; (...) a orientação contábil era feita pelo Thiago nesse período que estamos falando; ele nem chegou a passar para o lucro real; (...) mesmo depois que mudei de escritório ficou no lucro presumido porque não compensava mais; a empresa tá aberta, mas no mercado interno; (...) foi formulado um contrato pelo Thiago e eu lembro que assinei, mas não consegui encontrar, mas foi feito sim, era um negócio grande; tenho contrato com os outros contadores, pelo menos das rescisões; o contador tem que estar informado na Receita Estadual, uma coisa assim, ele tirou do nome dele e na época sei que foi passado pro nome do Thiago, foi solicitada a mudança; (...) como que o Thiago ficou mais de 1 ano na nossa empresa, gente dele na nossa empresa, se ele não foi contratado; lógico que ele foi contratado, era uma empresa que tinha um faturamento considerável, eu não ia tirar de um contador de 10 anos e só simplesmente fica sem contador, 'você faz o que que tem que fazer'; ele foi contratado pra fazer o trabalho de recuperação de imposto e de contabilidade; não sei porque ele nega isso; no ano de 2010 foi o Thiago que orientou o nosso pessoal, a rotina que nós tínhamos com a Confisco foi passado para ele; no ano de 2010 era ele o contador da empresa e em 2011 passou para o Diniz; se houve ou não essa omissão de informações que deveriam ser prestadas para a Receita Federal ou a declaração e não foi

*recolhido o tributo devido, eu não fiquei sabendo na época; **a questão da tributação, tudo tava sendo conduzido por ele, ele é que falava o que tinha que ser feito; só em 2011 fiquei sabendo que tava tudo errado, quando a Diniz pegou; só que eles não conseguiram consertar porque o Thiago não mandava o balanço; (...) a empresa de contabilidade GFA pegou tudo de 2010 e refez tudo;** (...) não consegui fazer o parcelamento dessa dívida porque eu já tinha um parcelamento e para refazer tinha que dar uma entrada de vinte por cento e eu não tinha esse capital; com relação ao valor pendente reconheço que devo para o fisco em razão desses problemas de contabilidade; (...) **tomei conhecimento desse problema fiscal só depois que trocou de contador, realmente quando a GFA pegou pra fazer, quando a gente foi enxergar os valores que estavam lá pra trás;** nunca mais falei com o Thiago; (...).*

*Testemunha do juízo **ERALDO LUIZ CORREA DE PAULA** (evento 148 - ÁUDIO2): (...) sou contador; eu tenho uma empresa de consultoria de serviços contábeis, na qual eu abri a empresa pra eles em agosto de 2002, a empresa Caswood, e eu fui o responsável profissional contábil até 31/12/2009; **eu fazia a contabilidade da empresa até dezembro de 2009;** depois disso eu não sei o que aconteceu, **ele me chamou no final de 2009, começo de 2010, dizendo que estava trocando o programa da empresa, o sistema administrativo e que teria um novo profissional que iria fazer toda a parte contábil, folha, fiscal, que mudaria do lucro presumido para o lucro real;** a alteração era possível; eu não fiz cálculos desse nível pra saber se era vantajoso ou não; na época que eu contribui com a administração da contabilidade da empresa não foi feita essa mudança; eu não cogitei fazer essa mudança, nem fui contratado pra isso; eu era o contador da empresa, eu teria liberdade técnica para sugerir uma tributação ou outra, mas ele conheceu um outro profissional que ofereceu software pra fazer isso e na época ele foi convencido que seria interessante mudar do lucro presumido para o lucro real e eu fui voto vencido; na época em que eu estava trabalhando para ele, ele estava no lucro presumido; não chegamos a discutir se era vantagem ou desvantagem continuar assim; eu disse que fui voto vencido, porque a condição pra eu continuar profissional seria mudar para lucro real no novo programa de contabilidade e eu não quis operar o novo programa de contabilidade; o meu problema foi com o novo programa e não com o tipo de tributação; eu não conhecia o novo profissional responsável, fiquei sabendo depois; eu encerrei o balanço em dezembro de 2009 e passei para o empresário César Castanho; e ele que contratou outro profissional pra fazer esse trabalho; pelo bom relacionamento que a gente tinha com a empresa, o ano-calendário encerra mas as obrigações fiscais não, então eu tinha até abril/maio de 2010 para concluir o diário, as demonstrações pro Estado, as declarações de imposto de renda de 2009 era entregue em junho do ano seguinte, eu fiz tudo isso, ainda fica um vínculo; **todas as obrigações do ano-calendário de 2009, imposto de renda, DFC, tudo nós entregamos, obrigações acessórias; eu cumpri a minha parte integralmente;** na realidade, a obrigação de comunicar a Receita Estadual que eu não era mais responsável é do empresário, dizendo que ele está trocando de profissional para lhe atender, é o empresário que faz isso; hoje ainda é eletrônico, antes não era, o empresário faz isso através do contador deles, do próximo contador, ele diz lá*

"César Castanho, novo contador fulano de tal" e passa a correspondência pro estado; o contador e o empresário tem que comunicar o Estado que aquele profissional não está mais atendendo; eu tenho 32 anos de trabalho com contabilidade; quando eu deixo de ser contador da empresa, eu tenho o costume de verificar se houve essa alteração na Receita, tanto que, lógico que eu não tenho nenhum documento formal, mas eu liguei várias vezes para o César, pro gerente dele pedindo pra transferir o meu nome pro novo profissional, porque eu não sabia quem era; eu sabia que ficou mais tempo (...); teria que ficar no meu nome até março/abril, porque eu tinha obrigações de 2009 pra entregar, então, essa relação é comum, porque se ele passa imediatamente pro nome dele, quando chegasse a hora de entregar a minha obrigação ele teria que transferir pro meu nome um monitoramento (...); mas entre profissionais contábeis isso aí é comum, é normal, eu não esperava que ia ficar tanto tempo no meu nome; eu estou ciente de que enquanto não houver essa mudança eu sou o responsável perante o Estado (...); eu não fiz nenhuma comunicação formal nesse sentido, achei que não era preciso; na época o César me falou que estava negociando com o Thiago; eu não sei se o Thiago é contador ou se ele só foi implantar o sistema; eu não conheci o Thiago pessoalmente, só por telefone; nesses contatos telefônicos era como contador; na realidade ele vinha implantar o sistema e como contador já oferecia o trabalho (...), ele aproveitava a oportunidade e o poder de convencimento dele, certamente alguns (...) e alguns não; (...); madeiras Guamiranga eles vieram depois que o sistema já estava implantado, mas ofereceram também, mudança de regime; quando eu entreguei a empresa da Caswood em 2009 ele tinha todas as certidões do Estado, Federal, da União, tinha todas; eu tenho 32 anos de experiência, toda empresa tem uma performance, sem levantar todos os custos e receitas não dá pra fazer um diagnóstico; pode ser do mesmo setor, duas indústrias madeireiras, dependendo da estrutura dela uma é vantagem (...) e a outra não (...); mas há casos em que opta por (...), geralmente a gente senta com o cliente e faz um estudo pra ver qual a melhor opção; a empresa Caswood sempre pagou meus honorários regularmente, quando havia algum trabalho extraordinário eu recebia também; inclusive, a transição que eu falei que é normal toda vez que muda de um profissional pra outro, eu fiquei até março fazendo as folhas de pagamento pra ele, porque ia haver um implante novo de sistema lá e não ia ter tempo hábil de implantar a folha (...), eu estive fazendo por 3 meses a folha até que o sistema rodasse 100%; (...) o César pediu pra mim "Eraldo, faz as folhas pra mim de março, até ficar pronto aqui", eu falei "faço, não tem problema nenhum"; a informação que veio pra mim (...) é que foi o Thiago que assumiu tudo lá; (...); ele esteve várias vezes na agência (...) aqui de Telêmaco Borba como contador da Caswood nesse período, no período que eu tava cobrando pra ele mudar o nome do profissional que ia atender; eu acreditava que já estava mudando (...).

Testemunha do Juízo **IVAN TIMOTIO DINIZ** (evento 148 - ÁUDIO3): (...) sou contador; prestei serviços, fui responsável pela empresa dele por algum tempo, a empresa Caswood; eu comecei a tentar fazer o trabalho pra ele no finalzinho de 2010 e acho que durante o ano de 2011 inteiro; depois disso não, foi basicamente um ano, da minha responsabilidade, do final de 2010 até

o final de 2011; o regime de tributação da empresa era pra ser real, quando nós assumimos a contabilidade era pra ser lucro real, mas devido a uma impossibilidade de falta de documentos a gente não pôde prestar o serviço pra ele, conforme haveria o comprometimento; o que eu posso esclarecer é o seguinte, que no meu período de prestação de serviço a gente praticamente não teve condições de fazer nada, porque nós não recebemos a documentação do outro responsável, que seria o outro contador; ele não forneceu, não nos deu condição, e a gente analisando a documentação, nós vimos também que existiam algumas declarações que não eram condizentes com a realidade da empresa, declarações anteriores, por isso nós não nos arriscamos a fazer qualquer mudança; então, nosso período praticamente nós fomos anulados; praticamente nós não fizemos nenhum trabalho contábil; nós não apresentamos nenhuma declaração desse período; nós tínhamos diversas outras... nós temos escrita fiscal, nós temos o RH, e nós estávamos à disposição pra fazer a contabilidade; uma vez, por falta de elementos (...); nesse período acho que nem foram apresentadas declarações; a empresa pode funcionar sem apresentar, por exemplo, DCTF, ela fica omissa, mas (...); pode funcionar de maneira regular, veja bem, a declaração, por exemplo, a empresa pode ficar omissa, nada impede, vamos dizer assim, o funcionamento normal da empresa; é uma exigência do Fisco, depois cobrar isso aí; eu não me sentia a vontade, por ser o responsável pela contabilidade da empresa e não apresentar declarações, mas eu estava impedido porque eu não tinha documentos, argumentos pra fazer isso; o responsável antes de eu entrar lá era o Thiago; eu não cheguei a conhecê-lo; o meu escritório entrou, por diversas vezes, em contato com ele; mas não tive sucesso; nesse 1 ano, o meu escritório tentou regularizar a situação da Caswood (...); nós fomos impossibilitados, contabilmente nós não fizemos; eu comecei no final de 2010 e não recebi a documentação relativa aos períodos anteriores; eu não sei a data exata, só sei que foi pelo período, mais ou menos de 1 ano, foi finalzinho de 2010 e 2011; do período anterior à minha administração da contabilidade eu não tive acesso à documentação; e nesse 1 ano que eu estive lá eu tive acesso às receitas e essas coisas sim, porque quando a gente pega uma contabilidade de um colega anterior, você tem que ter documentos, você tem que ter balanços, você tem que ter o encerramento de balanço por parte dele, tem que ter um balancete pra você iniciar, vamos dizer assim, a sua parte da contabilidade, e isso nós não tivemos; nós, do meu escritório, nós não fizemos parte contábil, não foi feito nada; não foi feito contabilidade, não é que não tinha contador; eu fui contratado e não fiz o que me cabia, porque eu não recebi a documentação anterior; é como eu lhe disse, a parte fiscal, documentação, nota fiscal; parte fiscal da escrituração é uma coisa, parte da contabilidade já é outra; foi solicitado pelo empresário, que ele gostaria de ter a documentação, passar a responsabilidade pra um outro contador depois de mim, a gente disponibilizou pra ele; o contador seguinte foi lá de Ponta Grossa, escritório Fogaça; logo que eu entrei eu já comuniquei o Fisco que eu estava assumindo a contabilidade da empresa; e quando eu sai também foi comunicado; no Fisco consta a minha responsabilidade até março de 2013, como pode acontecer, por exemplo, quando você passa a contabilidade, você passa a responsabilidade e às vezes nos órgãos competentes pode acontecer de

você ainda ter ficado como responsável; nas conversas que eu tive em 2011 com o empresário César Castanho eu sentia nele a vontade de regularizar a empresa, tanto que um dos motivos pra ele ter passado pra nós era regularizar, mas por promessas do outro profissional, logicamente (...); eu tenho registro de contador desde 1980, mais de 40 anos; hoje mudou um pouco, vamos dizer assim, pela tecnologia; hoje de um contador pro outro ele precisa de poucas informações, porque hoje nós temos o certificado digital que é uma coisa nova, então hoje você tendo esse certificado digital você tem acesso a toda movimentação da empresa; hoje a contabilidade é digital; antigamente ficava nas mãos do contador, se o contador morresse ou o escritório pegasse fogo e fosse toda a papelada embora, infelizmente se ele não tivesse isso dentro de um sistema armazenado fora disso a contabilidade (...); eu vou dizer o que eu acho, diante de uma circunstância dessa, teria que, primeiramente, comprovar isso através de B.O. ou alguma coisa assim e ir pelos órgãos competentes para resgatar as informações que ele tinha perdido, ou digamos assim, pelo escritório tivesse sido perdido; veja bem, nós tivemos dificuldades porque não recebemos a documentação (...); vamos dizer assim, foi insistido até última instância, tanto que daí eu até deixei de ser o responsável, porque você também não vai insistir em uma coisa que você não vai ter sucesso nunca; se o contador tivesse morrido e não tivesse a documentação eu ia passar essa situação pro empresário; eu como contador não consigo regularizar a empresa se eu não tiver a documentação de procedência anterior; nesse caso, eu acho que fechar a empresa e abrir outra não seria o caso, você tem que ter providências que possam sanar esse problema, judicialmente, responsabilizar quem tá impedindo (...); se o contador morreu aí fica difícil pra eu responder; (...) **para regularizar a empresa é fundamental a ajuda do contador anterior**, até mesmo porque se quiser trocar todo o processo você sofre um bom tempo; sofre mas consegue; eu não consegui, até porque nós não tínhamos, vamos dizer assim, o nosso relacionamento não é na mesma cidade (...), o meu com o Thiago; quando você vai receber uma empresa de um outro profissional a gente, por uma questão de ética, a gente passa toda a responsabilidade pro empresário trazer essas informações pra nós das documentações, a gente pode passar até um check-list; quando o empresário não conhece essa documentação eu passo um check-list pra ele e em cima do que ele me trazer eu faço a conferência, porque daí eu vou receber essa documentação; eu não conheci o Thiago, mas a informação que eu tenho é que ele é contador; quando eu assumi a Caswood, tinha um sistema informatizado que cuidava da contabilidade da empresa, mas nós usamos o nosso sistema, se não me engano; não usamos o sistema que tinha na empresa; nesse período, sob a minha administração não teve apuração contábil, nem pra lucro real e nem pra lucro presumido, da minha parte não teve nada; o empresário também tava impossibilitado, porque como, vamos dizer assim, essa parte é técnica, dois profissionais se falando; nós insistimos várias vezes e a gente sempre posicionava o empresário das ocorrências, do insucesso; nesse 1 ano que eu estive lá como era proposto o lucro real, automaticamente não era apurado o lucro pra calcular o imposto devido; o empresário sabia disso; e ele sabia que de tanto em tanto tempo tinha que ter uma apuração do lucro e se houvesse lucro, pagar uma determinada quantia a título de tributo; segundo o que a gente sabe, tinha sido uma promessa do

contador anterior, passar a fazer o lucro real; já foi, digamos, um argumento que ele usou pra poder ter o empresário; durante o tempo que eu estive lá não foi apurado o lucro da forma real; o empresário sabia que faltava documentação, que não dava pra calcular o tributo e que não havia pagamento nenhum de tributo nesse período; durante esse período em que eu trabalhei houve os lançamentos das operações fiscais, as entradas, as saídas, não havia sonegação dessas informações para o estado, não haviam notas que não eram lançadas ou coisas do gênero, até porque, o processo de lançamento de faturamento de empresa acontecia normalmente, o Fisco tinha conhecimento de toda operação de entrada e saída que a empresa tinha (...); a empresa também dizia quanto entrava e quanto saía, mesmo no período anterior, eu consegui ter essas informações de faturamento; a empresa não omitia as entradas e saídas, contabilizava isso; (...) é o seguinte, como são muitas empresas e faz tempo isso, eu não me recordo se de alguma maneira ele fazia esses recolhimentos de tributo federal, mas eu penso que não era feito; então, não foi recolhido devido à falta de condição de você fazer uma apuração pelo sistema que tinha sido proposto de continuar fazendo; o objetivo do César ao me contratar era pra regularizar esse fato; (...) ele não estava sonegando e nem omitindo nada, quando ele tá comprando e tá vendendo, ele tá oferecendo ao Fisco as informações necessárias; agora, deixar de fazer uma contabilidade por um determinado tempo não quer dizer que ele tá sonegando, ele tá só adiando um problema futuro que, logicamente, vai ser penalizado por isso, através de multas, juros e outras penalidades; (...) durante o ano de 2011 as informações chegavam ao Fisco através de GIA's, através de informações, através de documentos; apuração de GIA, apuração de ICMS; sobre a apresentação de DCTF eu não me recordo, porque como nós temos um escritório que trabalha para inúmeras empresas e logicamente eu não busquei, vamos dizer assim, a fundo; não tem outra forma do contribuinte informar à Receita Federal sobre sua movimentação financeira, só pelas declarações; apenas, se numa fiscalização forem pedidos os livros fiscais aí tem que ter essa informação, porque logicamente a empresa não vai alegar que não teve faturamento, não vai omitir as informações; na época em que eu estive lá não foram apresentadas essas declarações, porque não foi possível; então, antes de começar a fiscalização a Receita poderia até saber das movimentações pelas informações, porque hoje as repartições são interligadas, o estado e o federal e automaticamente se você fez essa informação que o Fisco estadual a Receita pode ter tido essa informação; especificamente em relação a este cliente meu de 2011, eu não tenho certeza se foram apresentadas as DCTF's e se foram apresentadas com toda movimentação efetiva eu também não vou saber.

Acareação entre as testemunhas **IVAN TIMOTIO DINIZ, THIAGO TOLEDO PAGLIA** e o réu **CESAR CASTANHO** (evento 148 - ÁUDIO4):

THIAGO TOLEDO PAGLIA: (...) em outubro de 2009 eu fui contratado pela Caswood pra eu colocar o sistema de ERP para rodar no lucro real; o sistema ERP é o seguinte, a Caswood não tinha, na época, o contas a receber, ele tava em excell, o estoque tava em excell, a própria contabilidade ia pra outro escritório pra ser lançado e eu tenho essa expertise, até hoje eu só faço isso

da minha vida; eu chego em uma empresa igual a Caswood, que tá um pouco desorganizada à época, coloco esse ERP e esse ERP controla toda parte financeira, de produção e, lógico, faz a contabilidade, esse é o sistema; então (...) eu fui contratado por isso (...) na época tinham alguns advogados que estavam propondo ou fazendo um trabalho pra ele de recuperação, a gente chama de PIS/COFINS exportação, na verdade se chama crédito prêmio de IPI; em primeira análise, a empresa, se fosse a lucro real, a Receita Federal passaria a ser devedora dessa empresa; simples, por que que passaria a ser devedora dessa empresa? (...) essa empresa poderia manter os créditos originários de PIS e COFINS e como ela só exporta, ela não teria os débitos de PIS e COFINS, essa daí que foi a chegada na Caswood; (...) mais ou menos em maio daquele ano, antes né, o namoro já vinha de antes, é lógico que quando eu chego num cliente desse daí, eu quero me tornar contador dele, não tenha dúvida; o grande problema, é que quando chegou mais ou menos maio/junho daquele ano eu não consegui receber da Caswood a primeira parte, que era a parte de implantação; foi em maio/junho de 2010, foi no ano subsequente; aí que começa a confusão, o sistema já tinha sido implantado e nós íamos tocar; naquela época houve algum problema no HD, eu não me lembro agora direito, isso até eu nem falei da outra vez, mas houve um problema no HD e teve que ser recolocado esse sistema lá dentro da Caswood; isso mais ou menos ali, talvez em abril, eu não me lembro agora direito quando foi, mas houve esse problema; o que aconteceu de maio até meados de julho, talvez agosto? eu não recebi mais da Caswood, aí eu não terminei o serviço, eu simplesmente não fiz o serviço e automaticamente eu não me registrei como contador dessa empresa; (...) se vocês pedirem um ofício pra Receita Estadual, vocês vão ver que nunca apareceu essa empresa no meu nome; eu não coloquei no meu nome porque eu já não recebia mais desse cara, eu não conseguia receber nem por um serviço, quem dirá que eu ia receber pra ser contador dele; então o que aconteceu? eu to falando por mim, é muito simples, eu vou usar o começo da frase do Dr. Fernando Deneka da última vez, eu não fiz o trabalho porque eu não recebi pra fazer o trabalho; então ele como dono de uma empresa, deveria ter procurado um outro profissional da área e ter continuado o trabalho ou, muito simples, ter colocado essa empresa como lucro presumido, que aí nós não estaríamos discutindo; (...) lucro presumido em 2010 era somar as notas de saída, aplicar 3.65 pra PIS e COFINS, se é que teve venda no mercado interno e aplicar 2.28 de Imposto de Renda e declarar e acabou; então, não tem necessidade de ter um sistema, não tem necessidade de nada, ele simplesmente teria que somar as notas fiscais e ter declarado, é isso que tinha que acontecer; (...) em outubro de 2009 eu fui contratado pra colocar o sistema pra rodar, se fosse viável eu continuaria, senão não; em maio do ano subsequente, com certeza, eu já sabia que era viável, eu tenho as planilhas das DACON da época dele, eu tenho as planilhas até maio, feitas e eu sei que é viável, isso eu falei da última vez; a contratação inicial foi só pra instalar o sistema e, digamos assim, fazer um teste pra ver se era vantajoso ou não, financeiramente; eu tenho o contrato aqui, é de 13 de outubro de 2009; esse contrato não tá no processo, porque nunca ninguém me pediu; (...) não é que eu não tinha obrigação contábil, eu tinha a obrigação de verificar se a empresa era viável pra ser lucro real ou não; a responsabilidade de fazer

apuração, encaminhar as declarações pro Fisco, até aquela época isso não era responsabilidade minha; eu implantei o sistema e eu não recebi o pagamento por essa contratação inicial, de outubro de 2009 eu recebi alguns e alguns não, eu recebi uma parte do pagamento, despesa de viagem ficou lá, ninguém mais pagou depois; em maio de 2010 eu assinei um outro contrato pra nós sermos contadores, quem assinou o contrato foi a Raquel (...), porque ela era a sócia que podia assinar, na época, e eu assinei como testemunha no dia 1 de maio de 2010 (...); a partir desse contrato eu assumiria a responsabilidade pela contabilidade, incluindo toda a movimentação da empresa, apresentação das declarações pro Fisco e etc (...); nós não chegamos a fazer nada, porque junto desse contrato, esse contrato nunca retornou pra mim, tinha que ir um documento chamado Documento Único de Cadastro, hoje nem tem mais isso, hoje é tudo feito via senha na internet; existia na época um documento chamado DUC, esse DUC, junto com esse contrato tinha que ter vindo pra mim para que eu entregasse isso na repartição pública que nós chamamos de agência de rendas; nesse momento que eu entregasse, que lá dentro da repartição pública eles aceitassem e dessem um ok, vamos falar assim, nesse momento eu seria contador; (...) é nesse momento que eu poderia entregar uma GIA (...); eu cobrei muito eles por esse contrato que eu não tinha recebido de volta; (...) durante maio/junho, até julho eles me pagaram algumas pingadas, R\$ 1.000,00/R\$ 500,00, eu não me lembro, então, por exemplo, eu sei dizer o seguinte, de todo o serviço que eu fiz eles ficaram me devendo algo em torno de R\$ 18.000,00/R\$ 16.000,00, é isso que aconteceu; agora, se era da parte da implantação ou se era depois, é muito difícil de falar porque era um pacote, foi tudo; na prática eu acabei não fazendo nada do que se refere à contabilidade da empresa, porque esse contrato nunca foi cumprido pelo contratante no que se refere ao pagamento do serviço e à entrega da documentação; e inclusive o próprio Deneka falou da última vez "ah, você teve um desacordo comercial", eu não tive um desacordo comercial, eu não recebi, é diferente; (...) hoje eu não tenho nada contra o César (...), mas eu, na época, fiquei simplesmente puto da cara, porque eu tinha funcionários ali em Telêmaco Borba que atendia ele e mais 3 ou 4 empresas, eu tinha despesas de viagem que não foram pagas, tive o salário dessa turma que não foi pago e tudo eu que tinha que pagar; então, quando eu resolvi que ninguém ia mais pra Telêmaco Borba pra fazer trabalho nenhum em Telêmaco eu simplesmente estava enlouquecido com esse cara, eu tinha conta pra pagar mas eu não tinha dinheiro pra entrar; então o que simplesmente eu fiz, eu evitei até de passar até em frente a empresa do cara, foi isso que aconteceu; (...) como o sistema de informática era interno, vamos falar assim, as notas eram lançadas todas lá dentro, o faturamento era feito lá dentro, o financeiro que era um problema porque a financeira dele era bastante problemática em relação ao cumprimento de prazo, mas o restante dos documentos era feito internamente; por isso que muitas vezes, eu escutei da última vez que eu vim aqui, dizendo o seguinte "ah, ficava sob ordem do senhor", não é que ficava sob ordem minha, o que acontecia era o seguinte, tinha que lançar lá uma conta de energia elétrica "oh, você lança assim, você faz assado", é o que eu falo, ninguém tá fugindo da responsabilidade em relação ao que eu realmente falei pros funcionários dele ou deixei de falar; é lógico, eu tava lá dentro pra poder fazer o negócio rodar,

que não foi pra frente; nesse período eu orientei os funcionários de como fazer os lançamentos, como que pagava um cheque, como que compensava um cheque, como que faturava, como que lançava pra entrar no estoque, claro, fazia parte do meu trabalho; (...) se eu tiver enganado eu já to falando que eu to enganado, mas na época, tanto as DACON, tanto é que eu fiz essa pergunta da última vez e eu não consigo entender o que tá acontecendo, mas vamos lá, olha só, na época as DCTF, DACON e assim por diante, eram semestrais, então o que que acontecia, o que era informado no primeiro semestre era informado mais ou menos em setembro do semestre seguinte e assim por diante; então, o que diz respeito à DCTF, pelo menos o que eu entendi da última vez, é que falaram que era Imposto de renda retido na fonte, pelo menos foi o que o Ministério Público, era um rapaz na época; (...) eu vou falar em lucro real, se as DCTF's do primeiro semestre que seria entregue em setembro, então alguém entregou, que foi entregue em setembro, se elas estiverem em branco em relação a PIS, COFINS, eu vou até ajudar o réu, elas não estão erradas, porque se elas fossem pra lucro real ia dar zero, realmente; o erro está em não ter entregue a DACON; me falaram em Imposto de renda retido na fonte, o Imposto de renda retido na fonte não tem nada a ver com contabilidade, tem a ver com Recursos Humanos e isso era outra pessoa que fazia na época; (...) a DACON é um documento onde você discriminava, na época, é como se fosse o Sped do PIS, CONFINS hoje, você discriminava na época todos os seus créditos e todos os seus débitos de PIS e COFINS na mesma declaração (...).

IVAN TIMOTIO DINIZ: (...) O único esclarecimento que eu lembrei é que essas declarações eram informadas pro Fisco, tipo, fictícias, com valores diferentes do que na realidade seria, pra ser alterada depois; então, os valores informados ao Fisco, isso aí não foi no meu escritório, com certeza, deve ter sido no sistema de recuperação de impostos, isso aí não foi declarado realmente o faturamento da empresa; isso aí foi feito informações a menor; o motivo era, com certeza, sei lá, pra ter tempo de refazer isso; eu estou dizendo somente as declarações que eu analisei depois, eram só valores simbólicos; a informação que eu tinha é que eu estava substituindo o Thiago; a empresa me passou essa informação, (...) o próprio César Castanho (...); eu nunca tive contato com o Sr. Thiago pessoalmente; foi tentado levantar essas documentações nessa transição entre um escritório e outro (...) mas não recebi nada.

CESAR CASTANHO: (...) eu acho que da primeira vez eu deixei bem claro tudo o que aconteceu; mas só com relação à questão de pagamento, que isso é importante, como até o outro contador, Eraldo, disse, até 2009 nós mantivemos nossa empresa 100% redonda, até porque, pra você ter acesso a uma linha de crédito no Banco do Brasil que é onde nós operávamos (...), você tem que estar com todas as negativas, então nós tínhamos tudo isso daí; o Thiago, na verdade, apareceu em Telêmaco trabalhando através de uma empresa chamada Soft Consult (...), essa empresa veio oferecer pra nós recuperação do crédito tributário relacionado à exportação; então, exatamente por isso que ele conhecia toda a contabilidade da empresa que era da época da

Confisco (...); com relação a pagamento, nós vínhamos pagando os serviços, inclusive ele disse que ficou hospedagem e essas coisas, mas nós pensamos em pagar hospedagem em hotel aqui e tudo mais durante um bom tempo; (...) nós paramos de pagar porque não recebíamos a contabilidade, inclusive nós acabamos perdendo a renovação da carta de crédito do Banco do Brasil porque não tinha balanço e balancete pra entregar; em 2009, na gestão do contador Eraldo estava tudo certo (...); eu resolvi mudar e contratei a empresa do Sr. Thiago, por conta dessa proposta de instalar um novo programa que ia passar a tributação do lucro presumido pro lucro real, o que seria financeiramente melhor pra empresa (...); (...) quando entrou o sistema do Thiago é que a contabilidade deu uma bagunçada, porque vinha sendo feita normalmente como era no passado, eu viajava muito (...) fazendo as vendas, esse era o meu papel; então eu tinha gente pra poder fazer isso, pra estar ajudando na gestão administrativa (...), todo o processo normal, pra mim, estava correndo normalmente; agora, o processo que foi adotado nessa época de "ah não, oh é o seguinte, nós estamos fazendo a contabilidade normal, tá tudo sendo feio tranquilo, só que nós estamos aqui fazendo (...) uma apresentação de um valor simbólico, pra nesse momento aqui nós transferirmos o lucro presumido pra real e ficar tudo normal", dizia que essa alteração era tudo normal; eles me falaram que esse era o procedimento correto (...); até porque nós éramos 90% exportação, quando mais apresentasse nota fiscal, quanto mais apresentasse a movimentação, mais retorno eu teria em contrapartida da Receita Federal, eu tinha que pagar 10, mas eu tinha 10 de retorno, então eu zerava, nossa conta vinha sempre zeradinha (...); se nós viemos fazendo certo até ali, porque nesse ano eu ia ser um bobo?; o pagamento foi feito como o combinado por vários meses; (...) eu sabia que a contabilidade não estava sendo feita (...); eu cobrava o Sr. Thiago direto e ele não entregava; (...) foi conversado, expressamente, que eu ia deixar de pagar porque ele não tava fazendo a parte dele; eu não tenho lembranças se esse contrato assinado junto com o documento que precisava pra dar entrada na Receita Federal foi encaminhado ao escritório do Sr. Thiago; (...) o Sr. Ivan Diniz, no final de 2010, tentou fazer essa contabilidade, mas a contabilidade não podia ser feita porque não tinha os balanços e balancetes (...); aí eu não falei mais com o Sr. Thiago.

THIAGO TOLEDO PAGLIA: eu gostei da colocação do senhor, como é que um empresário que sabe de tanta coisa, "quanto mais nota, mais crédito eu teria" (...), e ele saber que um profissional não fez a contabilidade o outro teria que fazer, engraçado (...); primeiro, não é uma verdade, ele pode mentir né, em relação aos pagamentos que ele parou de pagar porque nós não fizemos, isso não é uma verdade; a empresa dele tinha uma série de dificuldades financeiras na época, que é isso que culminou em não pagar, e eu não disse em momento algum que ele não pagou alguma coisa, ele pagou sim as despesas de viagem e o hotel como ele disse, sim; agora, não é verdade que ele parou de pagar porque a contabilidade não estava sendo feita, mesmo porque, se eu entrei dia 1 de novembro e saí aproximadamente em setembro ele não tinha que me pagar nada mesmo porque eu não fiz; eu não sabia também disso que o senhor falou, eu escutei um nome aí, (...) que é o Sr. Fogaça, (...) eu vejo como contador aqui

em Guarapuava, várias empresas chegam pra mim na mesma situação com que, entre aspas, o réu ta dizendo que eu deixei a dele e em todas elas eu volto a dizer, se ele contratasse um outro contador qualquer e nesse caso aí foi dito que foi o Fogaça que fez, e tivesse lançado as entradas, as saídas e os bancos ele teria a contabilidade feita, ele não teria a contabilidade em lucro real; agora, eu vou a dizer, se ele não recebia a contabilidade, como ele mesmo disse, e eu vou ficar até quieto com relação a isso, vamos supor que isso seja verdade, o que não é, porque ele não contratou uma outra pessoa pra refazer? esse que é o "x" da questão; então eu não concordo, não foi do jeito que ele falou, não pagou porque não pagou, porque ele tava com dificuldade financeira e ponto final, e eu não fiz porque eu não recebi (...); esse sistema era automatizado e quem fazia os lançamentos eram os funcionários da Caswood; (...) a próxima vez eu trago meu notebook e daqui da frente eu conecto em qualquer um dos meus outros 156 clientes e eu mostro para o senhor, a contabilidade não fica "mastigada", ela fica pronta, basta ser entregue; agora, a questão é que precisa conhecer o sistema, claro, não tenha dúvida, e tem mais uma coisa (...) o sistema de ERP que ele ta falando que eu levei, eu não levei ele já utilizava o sistema, só que ele utilizava tão somente pra fazer faturamento e aí sim a turma da soft consult descobriu que ele era credor e isso eu afirmo quantas vezes for preciso (...); eu treinei o pessoal dele pra usar o sistema; (...) todos os meus clientes, inclusive os que já saíram de mim, (...), todos os clientes que eu saí continuam tocando sem precisar de mim lá dentro; (...) a turma é treinada internamente, então o senhora imagine o seguinte, ele tinha uma pessoa lá fazendo o faturamento, o cara sabia fazer o faturamento não precisa eu estar lá dentro; tinha uma moça lá que sabia fazer o financeiro, ela sabia fazer o financeiro, não precisa eu estar lá dentro e assim por diante; quem realmente precisa entender o sistema é o próximo contador, isso não tenha dúvidas, mas eu não ia passar o treinamento porque não é uma questão de, eu não vou falar de dinheiro de novo, eu não recebi nem pra fazer o que eu estou falando quem dirá pra passar o treinamento pra outro ainda entrar no meu lugar, vamos falar dessa forma; mas a questão é o seguinte, se quisesse, o próprio sistema de informática é um ERP vendido pra 2.500 clientes, ele poderia ter ligado pro sistema de informática e falado assim "alguém pode vir dar um treinamento aqui de como tira um balancete? como tira um livro de entrada e de saída?"; (...) **eu refiz a contabilidade de janeiro a maio, eu tenho as DACON lá praticamente prontas para serem entregues, eu tenho esses arquivos até hoje (...) e depois disso eu não mexi mais com eles (...); se eu tivesse esse contrato na minha mão eu teria executado ele**, eu não estaria aqui falando que eu não recebi (...); em momento algum a gente não atendeu a Caswood, a gente atendia a Caswood, a Caswood era sim pra ser um cliente nosso (...); eu tinha uma curiosidade, não sei se alguém teve essa curiosidade, de pedir quando foi registrado o livro de 2009 (...); isso que o Sr. Ivan falou, foi bastante inteligente, nós também tivemos esse problema em 2009, demorou pra vir o balancete pra gente poder implantar o saldo, inclusive dentro do sistema, porque senão eu não teria como abrir um balancete de 2009 pra 2010; embora, pra mim era muito fácil, era só pegar o que tinha a receber, segundo a financeira, e o que tinha pra pagar e colocar ali no sistema, saldo de banco e acabou; que foi isso que foi feito, inclusive, foi pego o que tinha pra receber, o

que tinha a pagar e foi colocado dentro do sistema, nós também tivemos essa dificuldade (...); eu ia trabalhar o mês, ia receber no dia 5 pra eu poder entregar as declarações, na época acho que era dia 25, o ICMS; nesse primeiro mês eu trabalhei, com toda certeza, mas eu não recebi; eu trabalhei de 1 a 31 de maio, eu recebo dia 5 de junho, as declarações são dia 25 de junho, então a gente sempre recebe antes de entregar alguma coisa pro governo; então, a única forma que nós, contadores, temos de pegar e falar pro cara assim "se você não me pagar eu não entrego", é assim que funciona (...); no começo de junho eu não recebi aí eu parei de trabalhar (...); na verdade a gente já não vinha recebendo, quando eu entreguei o contrato pra eles, a minuta do contrato (...) já existia um problema entre eu e ele, e quem entregava essas GIA's lá dentro era o funcionário dele, não era nós, nós nunca entregamos uma GIA dele; quem entregava as Guias de Informação pra Receita Estadual, porque Federal foi lá em setembro, eu não tinha informação nenhuma em junho pra entregar pra Receita Federal (...).

***CESAR CASTANHO:** o contador em 2010 era ele; eu acho que ele não fez o trabalho dele de contador, se ele tivesse feito não tava aí essa divergência; (...) o trabalho começou no início do ano e chegou um período, exatamente onde nós precisávamos da documentação, balanço, balancete pra entregar nos bancos (...) e ele não entregou; foi exatamente no final do ano que eu precisei de alguns documentos para fins bancários e nós não tínhamos que eu parei de pagar; antes disso nós vínhamos pagando regularmente; nesse momento eu estava ciente de que não tínhamos o trabalho de contabilidade (...), aí eu fui procurar outro profissional pra vermos o que a gente poderia fazer e aí que eu cheguei no Sr. Ivan; aí o Sr. Ivan não conseguiu dar conta de regularizar a situação; aí eu fui pro Fogaça em 2013; eu fiquei esse tempo todo sem conseguir regularizar; (...) efetivamente eu não consegui regularizar esse ano; (...); como eu não consegui, porque tem que ter toda a contabilidade certa pra poder fazer esse levantamento, nós não conseguimos fazer essa recuperação do crédito, não conseguimos levar adiante o serviço; somente quando o Rogério Fogaça pegou que ele fez essa contabilidade desse período aí; eu acho que o Fogaça conseguiu regularizar 2010/2011, essa contabilidade que ele fez, depois eu entreguei inclusive pro fiscal que esteve na empresa na época, se eu não me engano é o Ricardo (...) da Receita Federal, essa contabilidade é a que o Rogério fez (...); eu tenho a intenção de fazer o pagamento, eu já fiz o parcelamento, já estou na última parcela, agora mês que vem (...) conforme vou conseguindo eu vou pagando.*

Os depoimentos prestados pelas testemunhas de defesa e do Juízo, como também pelo réu, permitem a reconstrução do seguinte quadro fático:

ERALDO LUIZ CORREA DE PAULA foi o profissional contábil responsável pela empresa **CASWOOD** desde sua constituição até o final do ano de 2009. Segundo afirma, **CESAR** manifestou a intenção de contratar outro profissional da área para implantação de novo regime de tributação; o contador contratado foi **THIAGO**, tendo-o visto, naquele período, várias vezes na agência de rendas como contador da aludida empresa; as

obrigações tributárias acessórias relativas ao ano-calendário de 2009 e que eram de sua responsabilidade, enquanto contador, foram integralmente cumpridas.

THIAGO TOLEDO PAGLIA, por sua vez, foi contratado para implantar um software para integrar as partes financeira e fiscal da empresa no final do ano de 2009. Conforme declarou, o seu objetivo seguinte seria passar a atuar como contador da empresa, mas o respectivo contrato não foi finalizado porque sequer teria recebido pelos serviços prestados no que tange à implantação do aludido sistema.

A contratação de **THIAGO** para introduzir nova sistemática de tributação viabilizada por meio de um novo sistema é confirmada pelas testemunhas **RODRIGO DE MATTOS** e **JULIANO BARBOSA**.

O ponto central para elucidação da controvérsia reside na ocorrência de desacordo entre THIAGO e CESAR CASTANHO, o qual é confirmado por ambos.

Evidentemente que as razões do desentendimento e qual deles foi o seu causador não constitui objeto dos presentes autos. Nada obstante, a existência da divergência parece ter sido o estopim para as irregularidades fiscais ocorridas na empresa **CASWOOD** nos anos de 2010 e 2011.

Embora **THIAGO** tenha negado, em um primeiro momento, que a sua contratação abrangia serviços de contabilidade, na segunda ocasião em que foi ouvido em Juízo (ev. 148 - AUDIO4), deixou claro que houve tratativas concretas para que assumisse a função, inclusive com a assinatura de contrato:

(...) em maio de 2010 eu assinei um outro contrato pra nós sermos contadores, quem assinou o contrato foi a Raquel (...), porque ela era a sócia que podia assinar, na época, e eu assinei como testemunha no dia 1 de maio de 2010 (...); a partir desse contrato eu assumiria a responsabilidade pela contabilidade, incluindo toda a movimentação da empresa, apresentação das declarações pro Fisco e etc (...)

Por conta do alegado desacerto nos pagamentos, **THIAGO** afirma que não desempenhou efetivamente as atribuições de contador da empresa:

(...) o que aconteceu de maio até meados de julho, talvez agosto? eu não recebi mais da Caswood, aí eu não terminei o serviço, eu simplesmente não fiz o serviço e automaticamente eu não me registrei como contador dessa empresa; (...)

Ainda que não tenha exercido a função formalmente, a implantação do software que se propunha a viabilizar a alteração do regime tributário da empresa para o sistema de lucro real pressupunha o amplo acesso às informações fiscais da empresa, conforme ele mesmo declarou:

(...) em outubro de 2009 eu fui contratado pra colocar o sistema pra rodar, se fosse viável eu continuaria, senão não; em maio do ano subsequente, com certeza, eu já sabia que era viável, eu tenho as planilhas das DACON da época dele, eu tenho as planilhas até maio, feitas e eu sei que é viável, isso eu falei da última vez; a contratação inicial foi só pra instalar o sistema e, digamos assim, fazer um teste pra ver se era vantajoso ou não, financeiramente (...)

(...) eu refiz a contabilidade de janeiro a maio, eu tenho as DACON lá praticamente prontas para serem entregues, eu tenho esses arquivos até hoje (...) e depois disso eu não mexi mais com eles (...); se eu tivesse esse contrato na minha mão eu teria executado ele (...)

Por certo que a análise da viabilidade da cogitada alteração tributária somente foi possível após o exame minucioso dos dados contábeis da empresa **CASWOOD**.

O ponto obscuro, aqui, é saber se THIAGO PAGLIA, a pretexto de estudar a pertinência da modificação de tributação, concordou em desempenhar, ainda que temporariamente, as funções de contador da empresa. Ele afirma que não, ao passo que o acusado CESAR CASTANHO assevera que sim, tanto que teria comunicado, já no final de 2009, a rescisão contratual à empresa Confisco, do contador ERALDO LUIZ CORREA DE PAULA.

CESAR CASTANHO (ev. 77 - AUDIO4): (...) quando o Thiago pegou esse trabalho pra mudança de regime, então nós encerramos o contrato com a Confisco, que entregou os livros, os balanços, os balancetes, tudo que tinha, e nós entregamos pra ele e ele tocou o negócio dali pra frente; a ideia era que ele pegasse toda a contabilidade e, como que ele usou o termo, ele ia preparar, ele ia fazer a mudança de toda a contabilidade que vinha sendo feita no presumido pro real (...)

A versão é confirmada pelo contador **ERALDO** (ev. 148 - **ÁUDIO2**):

(...) sou contador; eu tenho uma empresa de consultoria de serviços contábeis, na qual eu abri a empresa pra eles em agosto de 2002, a empresa Caswood, e eu fui o responsável profissional contábil até 31/12/2009; eu fazia a contabilidade da empresa até dezembro de 2009; depois disso eu não sei o que aconteceu, ele me chamou no final de 2009, começo de 2010, dizendo que estava trocando o programa da empresa, o sistema administrativo e que teria um novo profissional que iria fazer toda a parte contábil, folha, fiscal, que mudaria do lucro presumido para o lucro real (...)

A partir de então, ao que parece, **THIAGO**, de posse da documentação necessária, iniciou o exame da viabilidade da modificação de regime tributário.

Durante este período, especificamente no ano de 2010, quando parte dos fatos imputados na denúncia se verificaram, é igualmente dificultoso definir com precisão qual foi a "estratégia" tributária adotada por THIAGO ou sob sua orientação para as obrigações fiscais da empresa CASWOOD enquanto pendente a decisão final sobre a implantação do sistema de lucro real.

Segundo o acusado, THIAGO é que orientou contabilmente os negócios empresariais:

(...) a orientação contábil era feita pelo Thiago nesse período que estamos falando; ele nem chegou a passar para o lucro real; (...) no ano de 2010 foi o Thiago que orientou o nosso pessoal, a rotina que nós tínhamos com a Confisco foi passado para ele; no ano de 2010 era ele o contador da empresa e em 2011 passou para o Diniz; se houve ou não essa omissão de informações que deveriam ser prestadas para a Receita Federal ou a declaração e não foi recolhido o tributo devido, eu não fiquei sabendo na época; a questão da tributação, tudo tava sendo conduzido por ele, ele é que falava o que tinha que ser feito; só em 2011 fiquei sabendo que tava tudo errado, quando a Diniz pegou; só que eles não conseguiram consertar porque o Thiago não mandava o balanço (...)

Neste ponto, as declarações de THIAGO PAGLIA favorecem a tese defensiva, pois assevera que CESAR, de fato, não acompanhava de perto as questões tributárias da empresa e que o modo como a mudança para o lucro real seria implementada não foi exposta abertamente para ele:

(...) o Cesar sabia, muito pouco, mas sabia, porque ele era mais ligado à área de produção e deixava muito mais as coisas com essas 2 pessoas que ficavam na administração, de que a empresa dele, se continuasse exportando para onde tava se desenhando o mercado, era muito melhor ficar no lucro real, o que não houve é a tratativa de como faria isso, quais seriam os procedimentos a serem adotados pra isso, porque, vamos olhar primeiro o meu lado de profissional, como eu teria informações pra ser entregues pra Receita Federal até meados do segundo semestre, eu não haveria necessidade de abrir o jogo pro Cesar e nem pra ninguém, eu tinha que primeiro pegar a assinatura do meu contrato pra depois eu garantir o ganha pão na minha casa, depois eu falaria o que tinha que ser feito (...)

Todavia, THIAGO nega ter estimulado a prestação de informações simbólicas ao Fisco:

(...) não houve a tratativa para que fosse feito um recolhimento simbólico, para que ao final do ano fosse feita uma análise conclusiva de alteração de regime e, sendo viável, proceder a retificação dos lançamentos anteriores (...)

Por conta da desavença entre ambos, o réu contratou o profissional de contabilidade IVAN TIMOTIO DINIZ no final do ano de 2010, o qual teve

dificuldades intransponíveis, conforme aduz, para continuar o trabalho anterior, uma vez que **THIAGO** não teria repassado a documentação necessária para tanto:

IVAN TIMOTIO DINIZ: (...) eu comecei a tentar fazer o trabalho pra ele no finalzinho de 2010 e acho que durante o ano de 2011 inteiro; depois disso não, foi basicamente um ano, da minha responsabilidade, do final de 2010 até o final de 2011; (...) no meu período de prestação de serviço a gente praticamente não teve condições de fazer nada, porque nós não recebemos a documentação do outro responsável, que seria o outro contador; ele não forneceu, não nos deu condição, e a gente analisando a documentação, nós vimos também que existiam algumas declarações que não eram condizentes com a realidade da empresa, declarações anteriores, por isso nós não nos arriscamos a fazer qualquer mudança; então, nosso período praticamente nós fomos anulados; praticamente nós não fizemos nenhum trabalho contábil; nós não apresentamos nenhuma declaração desse período; (...) durante esse período em que eu trabalhei houve os lançamentos das operações fiscais, as entradas, as saídas, não havia sonegação dessas informações para o estado, não haviam notas que não eram lançadas ou coisas do gênero, até porque, o processo de lançamento de faturamento de empresa acontecia normalmente, o Fisco tinha conhecimento de toda operação de entrada e saída que a empresa tinha (...); a empresa também dizia quanto entrava e quanto saía, mesmo no período anterior, eu consegui ter essas informações de faturamento; a empresa não omitia as entradas e saídas, contabilizava isso (...)

Formalmente, **IVAN DINIZ** respondeu pela empresa **CASWOOD** até 13/03/2013, conforme demonstra o ofício da Secretaria de Estado da Fazenda juntado ao evento 88.

Somente com a contratação do profissional **ROGÉRIO FOGAÇA** é que foi possível retificar parcialmente as informações imprecisas, não sendo feito em sua totalidade por conta do início da ação fiscal:

ROGÉRIO FOGAÇA: (...) assumi a contabilidade da empresa Caswood em março de 2013; eu verifiquei a situação da empresa junto a Receita Federal, Receita Estadual e demais órgãos e aponte para o Cesar, em junho de 2013, a situação que tava, e alertei ele que tinha valores simbólicos declarados nos anos de 2010, 2011 e 2012, e o mesmo pediu a minha opinião e eu sugeri para ele retificar e declarar corretamente, ele expôs para mim que estava nessa situação que o contador anterior tinha efetuado planejamento tributário de mudança de regime tributário, que era normal, e eu sugeri a ele que deveria ser retificado e declarados os débitos corretamente, pelo lucro presumido, e ele espontaneamente autorizou a fazer, eu comecei a fazer as retificações em 2012 e deixei declarado 2012 corretamente e 2013; quanto a 2010 e 2011 abriu fiscalização pela Receita Federal e aí eu não pude retificar (...)

A atribuição de responsabilidade ao contador é tese defensiva comum em crimes tributários e que, em regra, não exime o sócio proprietário enquanto administrador dos negócios empresariais.

A despeito disso, o caso dos autos merece solução diversa.

Como visto, a contratação do profissional **THIAGO PAGLIA** para implantação do sistema tributário de lucro real e a superveniente divergência com o acusado **CESAR CASTANHO** parece ter provocado um vácuo no cumprimento das obrigações fiscais da empresa **CASWOOD**.

Com efeito, o contador **THIAGO**, ao que parece, chamou para si a condução fiscal da empresa enquanto analisava a viabilidade da pretendida alteração tributária e, por não ter recebido os valores acordados, conforme alega, não só deixou de efetivar a mudança, como também não prestou/retificou as informações ao Fisco, além de criar dificuldades para o profissional que o sucedeu nos anos seguintes (2011 e 2012) desempenhar a sua função a contento, uma vez que não repassou a documentação contábil relativa ao ano de 2010. Este é o cenário que emerge da prova testemunhal.

Neste contexto, **os elementos de provas convergem para a conclusão de que as irregularidades tributárias constatadas (informações inverídicas em DCTF) decorrem da desorganização contábil da empresa CASWOOD após o desacerto comercial com o profissional THIAGO DE TOLEDO PAGLIA e não do propósito deliberado de sonegar tributos, elemento este imprescindível à responsabilização criminal pretendida.**

Reforça esta conclusão o fato do acusado não responder a outras ações penais por crimes tributários (art. 1º, lei nº 8.137/90) relativas a períodos anteriores ou posteriores aos anos de 2010 e 2011.

Ainda que o acusado **CESAR CASTANHO** tenha sua parcela de responsabilidade pela inexecução do trabalho contábil por parte de **THIAGO PAGLIA**, não é ela suficiente, por si só, para ensejar punição na seara criminal se desacompanhada da demonstração inequívoca do elemento subjetivo do tipo.

Outrossim, não é seguro afirmar que o acusado tenha determinado ou mesmo assentido que **THIAGO** efetivasse lançamentos simbólicos durante o período de exame da conveniência da adoção da sistemática do lucro real, já que é inegável o caráter extremamente técnico da análise a que se propunha o referido contador e de como procederia durante a modificação.

Nesse ponto, não é desarrazoada a versão do acusado de que foi informado que aquele era o procedimento correto (declarações simbólicas) ao longo da transição e que haveria regularização posterior com a implantação da tributação pelo lucro real, razão pela qual a redução abrupta dos recolhimentos

tributários, porque pontual e justificada, não sinalizou a ocorrência de graves irregularidades fiscais com as quais teria anuído tacitamente.

Assim, tem-se, no mínimo, situação de dúvida acerca do elemento subjetivo do tipo, a qual deve ser resolvida em benefício da parte acusada, forte no princípio do in dubio pro reo, decorrente da máxima constitucional da presunção de não culpabilidade (artigo 5º, LVII, da Constituição Federal), que veda condenações baseadas em conjecturas, sem a presença de provas contundentes.

Neste contexto, **a absolvição é medida que se impõe no tocante à imputação do crime previsto no artigo 1º, I, da lei nº 8.137/90.**

2º Fato

No tocante ao crime previsto no artigo 2º, II, da lei nº 8.137/90, consistente na ausência de recolhimentos de valores descontados na fonte a título de imposto de renda, na condição de responsável tributário, nos anos de 2011 e 2012, **é imperiosa a declaração da extinção da punibilidade em razão do pagamento.**

O ofício juntado ao evento 150 noticia o pagamento do crédito tributário nº 90 2 14 011074-01, constituído no bojo do processo administrativo fiscal nº 12571.720141/2014-61, do qual se originou a representação fiscal nº 12571.720142/2014-13, na qual se embasa a exordial acusatória neste ponto.

Dispõe o artigo 9º, *caput* e § 2º, da lei nº 10.684/03:

Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.

(...)

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.

A jurisprudência, por sua vez, assim decide:

DIREITO PENAL. CRIME MATERIAL CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI 8.137/90. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARTIGO 9º, §2º, DA LEI 10.864/03. Enseja a extinção da punibilidade o pagamento integral do crédito tributário, inclusive acessórios.

(TRF4, ACR 0003086-85.2005.4.04.7103, OITAVA TURMA, Relator LEANDRO PAULSEN, D.E. 13/07/2017)

Desta forma, **resta extinta a punibilidade.**

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia pelo Ministério Público Federal, para o fim de **ABSOLVER** o réu **CESAR CASTANHO** da imputação relativa ao crime do artigo 1º, I, da lei nº 8.137/90, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, como também para **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** quanto ao crime do artigo 2º, II, também da lei nº 8.137/90, na forma do artigo 9º, § 2º, da lei nº 10.684/03.

Após o trânsito em julgado:

i) altere-se a situação da parte para "absolvido";

ii) atualize-se os dados criminais no sistema e-Proc;

iii) intime-se a Polícia Federal para que promova a atualização do Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC;

iv) arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **LEANDRO CADENAS PRADO, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700005390080v206** e do código CRC **9446e6ce**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LEANDRO CADENAS PRADO
Data e Hora: 29/4/2019, às 15:34:38
